



REGULAMENTAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA 2026

RESOLUÇÃO DO CMN Nº 4.879/20





SUMÁRIO

1-	OBJETIVO.....	03
2 -	ESCOPO.....	03
3 -	POSIÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	04
4 -	PROPRIEDADES ESSENCIAIS.....	05
5 -	ATRIBUTOS E VEDAÇÕES.....	05
6 -	COMUNICAÇÕES.....	06
7 -	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE.....	07
8 -	OBSERVÂNCIA.....	07
9 -	PLANO ANUAL.....	09
10 -	RELATÓRIOS.....	09
11 -	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10





Regulamento da Atividade de Auditoria Interna
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos
E Demais Profissionais da Saúde de Joaçaba COLIBERTE

1. OBJETIVO

O trabalho de Auditoria Interna deve sempre avaliar a existência, o funcionamento e a eficácia dos controles internos de uma Cooperativa de Crédito, determinando a extensão e os tipos de procedimentos a serem adotados pelo seu Controle Interno.

O Programa de Auditoria Interna da COLIBERTE tem por finalidade a verificação quanto ao cumprimento das normas da legislação vigente, bem como às exigências das Resoluções Nº 4.879 de 23/12/2020.

Além da finalidade de ser uma ferramenta administrativa a atividade de auditoria Interna proporciona melhorias das atividades internas da cooperativa.

2. ESCOPO

O escopo da auditoria interna da COLIBERTE deve seguir as diretrizes da Resolução Nº 4.879/2020 listadas abaixo:

1. A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
2. A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
3. A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da cooperativa;





4. A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da cooperativa;
5. As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Em atenção à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo mínimo de Auditoria Interna abrange:

1. Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
2. Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
3. Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho; do capital mantido pela cooperativa para fazer face aos riscos a que está exposta;
4. Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da cooperativa;
5. De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3. POSIÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Conforme Organograma da COLIBERTE a atividade de Auditoria Interna deve estar alinhada a Diretoria Executiva.

4. PROPRIEDADES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Resolução Nº 4.879/2020 menciona as características efetivas da atividade:





1. Ser independente das atividades auditadas;
2. Ser contínua e efetiva; e
3. Dispor de:
 - a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
 - c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A auditoria interna deverá assegurar total independência para conduzir os trabalhos periódicos de supervisão.

Através deste Regulamento, assegura-se a efetividade, bem como a continuidade do plano de auditoria Interna.

A auditoria interna demonstra sua intenção de garantir recursos suficientes e comunicação ágil com a governança da cooperativa, que deverá disponibilizar pessoal para prestar informações acerca dos procedimentos a serem verificados.

5. ATRIBUTOS E VEDAÇÕES

A Auditoria Interna deverá assegurar as seguintes garantias:

1. Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
2. Ter competência de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados; e
3. Reportar-se e prestar contas à Diretoria Executiva e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do Regulamento de





Auditoria Interna, mencionado no art. 15 da Resolução Nº 4.879/2020.

A COLIBERTE deverá garantir à equipe de Auditoria Interna:

1. Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
2. Autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da cooperativa; e
3. Livre acesso a quaisquer informações da cooperativa.

É Vedado aos Membros da Auditoria Interna:

1. Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
2. Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

6. COMUNICAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Cooperativa deverá definir os canais de comunicação entre os auditores internos e os membros estatutários:

NOME	FUNÇÃO/CARGO	CANAIS DE COMUNICAÇÃO
LUIS EDUARDO IMANISHI	DIRETOR PRESIDENTE	luis_imanishi@yahoo.com.br (49)3522-4346 / (49)3521-1954
NÉZIO DOMINGOS OURIQUES	GERENTE	nezio.ouriques@coliberte.com.br (49) 3522-4346 / (49) 3521-1954
MAURO LUIZ CIELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	mauro.ciello@coliberte.com.br (49)3522-4346 / (49)3521-1954





7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

O Chefe da auditoria interna é responsável pela equipe de auditoria interna, com apoio da diretoria Executiva, Gerência e Contabilidade, deverá elaborar a programação da Auditoria Interna, respeitando o escopo previsto na Resolução nº 4.879/2020, e encaminhará formalmente o (s) nome (s) do (s) auditor (es) que irão realizar os trabalhos de auditoria.

O auditor interno deverá ter acesso e possuir o controle dos arquivos e documentação das Auditorias realizadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Além disso, deverá exigir o cumprimento dos prazos para realização dos trabalhos de auditoria, acompanhar a implementação de medidas, e a emissão do relatório de fechamento das ações corretivas realizadas pela Cooperativa.

O Chefe da auditoria interna responsável pela auditoria interna ficará a cargo do cumprimento do capítulo IV da Resolução Nº 4.879/2020: “Do Planejamento e da Execução da Atividade de Auditoria Interna”.

8. OBSERVÂNCIA A RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA

Para realização dos serviços de Auditoria Interna, é necessário que o auditor conheça o sistema cooperativista por completo.

O auditor interno deverá ter formação técnica adequada e possuir experiência comprovada.

O auditor interno deverá resguardar o interesse público, a imparcialidade dos trabalhos realizados, e a qualidade dos serviços prestados.





9. PLANO ANUAL

O planejamento de auditoria interna deverá seguir as diretrizes da alta administração, principalmente diante dos principais riscos aos quais a cooperativa está exposta.

O plano anual da auditoria interna, para atendimento à atividade de auditoria interna deve observar o Capítulo IV, artigo 19 da Resolução CMN nº 4.879/20 e elaborar:

- i. Plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;
- ii. Para cada trabalho específico da atividade de auditoria:
 - a) Plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;
 - b) Papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e
 - c) Relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna.

Após elaboração, o plano anual deverá ser encaminhado para análise e aprovação do seu conteúdo em reunião da Diretoria Executiva e registrado em ata do respectivo órgão. O Conselho Fiscal deverá dar ciência do documento em ata formalizada.





10. RELATÓRIOS

Deverão ser produzidos relatórios que formalizem a avaliação contínua e constante, sendo apresentados periodicamente com vistas a proporcionar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal uma visão dos controles internos da cooperativa, conforme segue:

- i. Relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações;
- ii. Relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Esses relatórios devem conter uma avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade:

- i. Dos sistemas e processos de controles internos;
- ii. Gerenciamento de riscos;
- iii. Governança corporativa da instituição;
- iv. A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- v. A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- vi. A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição.





11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Diretoria Executiva será a responsável pela condução anual do processo de Auditoria Interna em observância às determinações legais, bem como conduzir o planejamento e acompanhamento da sua realização.

A Diretoria Executiva é vedada a delegação das responsabilidades, atribuições e competências necessárias ao acompanhamento e implementação das referidas medidas corretivas definidas neste regulamento.

O Regulamento de Auditoria Interna da COLIBERTE segue todas as diretrizes da Resolução nº 4.879/2020 e poderá ser alterado nos casos de edição do normativo realizados pelo Banco Central do Brasil.

Este regulamento da auditoria interna, revisada no primeiro bimestre de 2026, foi aprovado pela Diretoria Executiva na reunião de **18/02/2026** e com ciência pelo Conselho Fiscal na reunião de **25/02/2026**.

Este regulamento da auditoria interna, revisada no primeiro bimestre de 2026, foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em **10/03/2026**.

Luis Eduardo Imanishi
Diretor Presidente

Agamenon Hulse de Bittencourt
Diretor Financeiro

Edimar Solanho
Diretor Administrativo

